



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 013/2024

Legislação Justiça e Redação Final
Educação, Saúde e Assistência Social

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

A Saúde é um dos Direitos Sociais garantidos na Constituição Federal de 1988, conforme descreve o artigo 6º *caput* descreve. O fornecimento constante de medicamentos é uma necessidade imperiosa para o ciclo de assistência e cobertura da saúde pública, inclusive sendo um dos seus Princípios Basilares, a Universalidade do acesso aos serviços de Saúde, de acordo com o artigo 7º inciso I da Lei Federal 8.080/1990

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

Constantemente observamos reclamações e sugestões em diversos níveis quanto aos serviços públicos de saúde, destacamos porém o empenho e dedicação de **TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE.**

Aqui cabe mais uma vez a dedicação destes servidores públicos municipais no enfrentamento aos diversos desafios que a Saúde Pública exigem (pandemias, falta de servidores, aumento na demanda de usuários, falta de incentivo, falta de reconhecimento, etc).

Entre as sugestões colhidas, estão relacionado a Transparência e Publicidade da forma que são divulgados os estoques disponíveis de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

medicamento fornecido pelo município, prestigiando assim ao que dispõe o artigo 37 *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

Sendo que o Princípio da Publicidade, e seu análogo que é a Transparência, está previsto na Constituição do Estado do Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município de Sapezal:

Constituição do Estado do Mato Grosso

Art. 129 A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e, também, ao seguinte:

Lei Orgânica do Município de Sapezal

Art. 60 A administração pública, direta ou indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

O presente projeto de lei, contempla ainda a recente mudança em Lei Federal promovido no Sistema Único de Saúde, conforme descreve o artigo 6-A na Lei Federal 8.080/1990(alterada pela Lei Federal 14.654/2023)

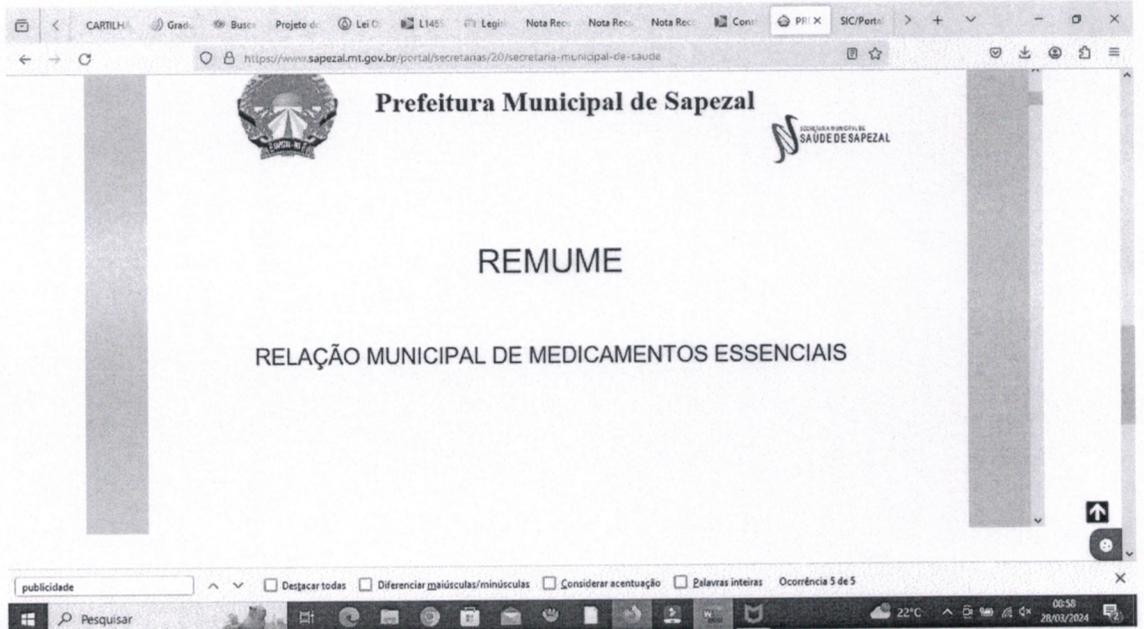
Art. 6ºA. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) **ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.** (Incluído pela Lei nº 14.654, de 2023) Vigência

Lembrando que a Lei Federal 14.653/2023 em seu artigo 2º determinou como início da vigência em 180(cento e oitenta dias) após a sua publicação oficial, tendo início de seus efeitos em 19/02/2024, **mas até o momento NÃO HOUVE O CUMPRIMENTO DA LEI COM A DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, MUITO MENOS SUA ATUALIZAÇÃO QUINZENAL, DE FORMA ACESSÍVEL AO CIDADÃO SAPEZALENSE.**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

VEJAMOS COMO ESTÁ O SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

11 de 29

Abaixo, os Medicamentos do Elenco Municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica que devem ser adquiridos e dispensados pelo município.

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	TIPO DE RECEITUÁRIO	
					Lista	Prescrição Médica
1	Acetato de betametasona + fosfato de betametasona	3 MG/ML + 3 MG/ML	Solução Injetável	Farmácia Municipal	-	Receituário Comum
2	Acetato de Hidrocortisona	10 MG/G	Creme	Farmácia Municipal	-	Receituário Comum
3	Acetato de retinol + Aminoácidos + metionina + cloranfenicol	10.000 UI + 25 MG + 5 MG + 5 MG/G/ML	Pomada Oftálmica	Uso Exclusivo na Unidade de Saúde	-	Receituário Comum (duas vias)
4	Acetonido Fluocinolona + Sulfato de Neomicina + Sulfato Polimixina + Cloridrato de Lidocaína	0,250MG/ML + 10.000UI + 3,50MG/ML + 20MG/ML	Solução Otológica	Farmácia Municipal	-	Receituário Comum (duas vias)

Avenida: Lions Internacional, nº 1.789 – Centro – Cep 78.365-000 – Sapezal-MT
CNPJ 01.614.225/0001-09 – Fone (65) 3383-0200 – www.sapezal.mt.gov.br

publicidade

Destacar todas Diferenciar maiúsculas/minúsculas Considerar acentuação Palavras inteiras Ocorrência 5 de 5

Pesquisar

25 de 29

produtos farmacêuticos recebam em suas mãos este livro para ser diariamente consultado. A qualquer tempo, as contribuições necessárias ao contínuo aperfeiçoamento dessa relação de fármacos serão bem-vindas.

262	Insulina, acetona	1MG/G	Insulina	Municipal	C	Especial (duas vias)
263	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	250 MG/5ML	Xerope	Farmácia Municipal	C	Receituário de Controle Especial (duas vias)
264	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	250 MG	Cápsula	Farmácia Municipal	C	Receituário de Controle Especial (duas vias)
265	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	500 MG	Cápsula	Farmácia Municipal	C	Receituário de Controle Especial (duas vias)
266	Varfarina Sódica	5 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	-	Receituário Comum
267	Repelente (Gestante)	20 a 25%	Spray	Uso Exclusivo na Unidade de Saúde	-	Receituário Comum
268	Aparelho de glicemia capilar e tiras	-	-	Farmácia Municipal	-	Receituário Comum

publicidade

Destacar todas Diferenciar maiúsculas/minúsculas Considerar acentuação Palavras inteiras Ocorrência 5 de 5

Há a divulgação de uma lista mas não informam a quantidade, datas de validade, MUITO MENOS ATUALIZAÇÃO QUINZENAL, UMA VEZ QUE A PUBLICAÇÃO FOI ELABORADA EM 2022(SEM ATUALIZAÇÃO DESDE ENTÃO, AO MENOS NÃO SENDO DIVULGADA)¹

¹ < <https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/secretarias/20/secretaria-municipal-de-saude> >



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

REMUME

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

2022 – 2024

Sapezal-MT

2022

publicidade Destacar todas Diferenciar maiúsculas/minúsculas Considerar acentuação Palavras inteiras Ocorrência 5 de 5

Esclarecemos que a publicidade de medicamentos disponíveis com facilidade, **não apenas ajudaria aos pacientes, mas principalmente aos profissionais da saúde, dentre eles médicos, para a PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES NA FARMACIA MUNICIPAL, EVITANDO QUE A POPULAÇÃO CARENTE TENHA QUE ADQUIRIR MEDICAMENTOS EM RAZÃO DA FALTA DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS.**

Esclareço ainda aos Nobres Colegas Vereadores, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT, emitiu uma Nota Recomendatória 03/2024 a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, bem como as Secretarias Municipais de Saúde dos 141(cento e quarenta e um) municípios de Mato Grosso:

2. às Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso que:

a) adotem as providências necessárias para **assegurar a divulgação dos estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob a gestão municipal, com atualização quinzenal, de forma que torne acessível a consulta ao cidadão, nos termos da Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023;**

b) promovam a articulação interfederativa entre a instância Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso com o objetivo de possibilitar o cumprimento eficaz da Lei nº 14.654/2023; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

c) incorporem uma solução tecnológica que permita a consulta atualizada do estoque de medicamentos pelos profissionais e usuários da rede pública de saúde, de forma intuitiva e acessível.

Cumprе destacar, também, que não haverá aumento de despesas, vez que simples atualização no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal poderá implementar a Lei Municipal proponente, bem como a Lei Federal 14.654/2023

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sapezal-MT, 28/03/2024

ELISTON GUARDA

Vereador

ZILDINEI PANTA PEREIRA

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2024

TORNA OBRIGATÓRIO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DIVULGAR A RELAÇÃO DE MÊDICAMENTOS, DATA DE ENTRADA, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores que ao final subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgar de maneira fácil, acessível e em linguagem clara, em site oficial, e no Portal de Transparência do Município, a relação atualizada, constando a data de entrada, fabricação, lote e validade de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Art. 2º A alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, bem como no Portal de Transparência do Município.

§ 1º A informação deve ser precisa, quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§ 2º Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível à população.

Art. 3º Deverá constar no corpo da nota de entrada de medicamentos a data de fabricação, lote e validade dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo municipal a aplicação dessa lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal(MT), 28 de Março de 2024.

ELISTON GUARDA
Vereador

ZILDINEI PANTA PEREIRA
Vereadora